



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 34/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2022.

Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.  Vereador Fábio Araújo Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Em atenção ao Parecer n. 25/2022 de lavra da r. Procuradoria Legislativa que sugere a rejeição da propositura, sob o argumento de que o Projeto de Lei Complementar 34/2021 se refere à matéria já regulamentada pela Lei n. 2.159/2015, portando viola o art. 7º, IV da LC 95/98. Ainda, estabelece reserva de licitações para microempresas e empresas de pequeno porte situadas no município de Rio Branco, o que viola a competência privativa da União para legislar acerca de normas gerais de licitação. Assim, remeta-se ao autor do projeto, para ciência e manifestação que entender pertinente, no prazo de 03 dias.

Rio Branco, 15 de fevereiro de 2022.


Fábio Araújo
Vereador, Relator

*Recebido
em 13/2/22
[initials]*

**MANIFESTO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO
DESPACHO ACIMA, em**

____/____/2022.

Vereador Raimundo Castro
Vereador

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício e limites das minhas atribuições regimentais, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 34/2021.

Rio Branco, 27 de maio de 2022.


Vereador Raimundo Castro
Autor, requerente